

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2021


A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Leonardo Tomczyk, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA FRATELLO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Rua N, Qd. 07, lote 09/12 Distrito Industrial, município de Cuiabá/MT, CEP.: 78.098-410, inscrita no CNPJ sob o nº 22.451.008/0001-09, representada neste ato pela sua procuradora engenheira civil Giovana Cocco Rubin Dias de Almeida, portadora do CPF n.º 571.573.751-68, RG n.º 0801916-9 SSP/MT daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Executar Serviços Preliminares, Terraplanagem e Pavimentação conforme planilha e preços contidos no Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-244, extensão 8.515 m, trecho: Entroncamento BR-070 – Entr. MT-140, Sub trecho: KM 219,66 – Entr.MT-140.

1.1. A Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do processo de Cotação Prévia, segue abaixo descrita com os preços de cada serviço:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS SEM DESONERAÇÃO FISCAL											
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR BASE (R\$)		EMPREENHEIRA (R\$)		PERCENTUAL DE APOORTE SINIFRA (%)		
					PREÇO UNITÁRIO PPPS REALUST. (COM BDI E FE) (R\$)	PREÇO TOTAL PPPS REALUST. E FE. (R\$)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
					BDI's PPP SOCIAL						
					EDI Serviços: 18,14%						
					BDI Aquisição de Material Betuminoso: 13,55%						
					BDI Transporte de Material Betuminoso: 8,89%						
					DATA BASE (MÊS/ANO REF): mar/20						
Rodovia: MT-244											
Trecho: Entr. BR-070 - Entr. MT-140											
Sub Trecho: KM 213,66 - Entr. MT-140											
Extensão: 0,515 km											
SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$	41.164,26			
1.2	S/C	Mobilização de Pessoal	und	1,0000	R\$	2.407,06	R\$	2.407,06	2.407,06		
1.3	S/C	Mobilização de Equipamento Rodante	und	0,0061	R\$	12.512,83	R\$	7.583,66	12.512,83		
1.4	S/C	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado	und	0,0061	R\$	51.432,76	R\$	31.173,36	51.432,76		
							R\$	1.424.984,70	R\$	1.416.038,99	
TERRAPLENAGEM											
2.1	2 5 01 000 03	Desm. dist. limpo de áreas clarv. diam. até 0,15 m	m³	270.890,0000	R\$	0,36	R\$	97.520,61	R\$	0,33	69.393,61
2.2	2 5 01 100 01	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 50 m	m³	31.978,8990	R\$	1,52	R\$	61.399,65	1,52	61.399,65	
2.3	2 5 01 100 22	Esc. Carga Transp. Mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m ole	m³	1.810,4025	R\$	6,12	R\$	11.447,23	6,12	11.447,23	
2.4	2 5 01 100 23	Esc. Carga Transp. Mat. 1ª cat. DMT 200 a 400 m ole	m³	5.231,5975	R\$	6,64	R\$	34.738,47	6,64	34.738,47	
2.5	2 5 01 100 24	Esc. Carga Transp. Mat. 1ª cat. DMT 400 a 800 m ole	m³	28.528,3620	R\$	7,10	R\$	204.841,09	7,10	204.841,09	
2.6	2 5 01 100 25	Esc. Carga Transp. Mat. 1ª cat. DMT 600 a 800 m ole	m³	10.486,2375	R\$	7,68	R\$	60.557,34	7,68	60.557,34	
2.7	2 5 01 100 27	Esc. Carga Transp. Mat. 1ª cat. DMT 1000 a 1200 m ole	m³	3.445,8460	R\$	8,59	R\$	46.779,83	8,59	46.779,83	
2.8	2 5 01 100 32	Esc. Carga Transp. Mat. 1ª cat. DMT 2500 a 3000 m ole	m³	4.761,5260	R\$	11,48	R\$	53.973,54	11,48	53.973,54	
2.9	2 5 01 100 33	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m ole	m³	10.665,4675	R\$	15,25	R\$	286.783,86	15,25	286.783,86	
2.10	1 A 03 001 05	Transp. local of. base, 10m3 rodov. não pov. (coarsi)	10m	147.609,7792	R\$	0,94	R\$	138.753,19	0,94	138.753,19	
2.11	1 A 01 120 01	Escav. e carga de mater. de jazida(const e resit)	m³	16.353,3500	R\$	4,43	R\$	72.489,64	4,43	72.489,64	
2.12	2 5 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m²	52.376,1568	R\$	3,40	R\$	178.078,91	3,40	178.078,91	
2.13	S/C	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	m²	46.358,6428	R\$	3,40	R\$	157.612,58	3,40	157.612,58	
PAVIMENTAÇÃO							R\$	962.415,01	R\$	962.415,01	
3.1	2 5 02 110 00	Regularização do subleito	m²	19.729,2700	R\$	0,90	R\$	17.756,34	0,90	17.756,34	
3.2	2 5 02 200 00	Sub-base estab. granul. s/ mistura	m²	21.412,1180	R\$	12,79	R\$	273.861,00	12,79	273.861,00	
3.3	2 5 02 200 01	Base estab. granul. s/ mistura	m²	20.391,7860	R\$	12,79	R\$	260.910,86	12,79	260.910,86	
3.4	2 5 02 300 00	Impedimento	m²	90.908,3000	R\$	0,31	R\$	28.180,95	0,31	28.180,95	
3.5	S/C	Tratamento superficial duplo ebanho citado (IC)	m²	90.908,3000	R\$	4,20	R\$	381.805,46	4,20	381.805,46	
TOTAL DO ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO FISCAL					R\$	2.426.544,59	R\$	2.420.419,40			
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS					Cuiabá/MT, 11 de Janeiro de 2021.						
					 GRUPO ENGENHARIA LTDA Engº Civil Giovanni Cocco Rubin Dias de Almeida Procuradora						

1.1.1 – Serviços Preliminares: Dentro dos serviços preliminares não contém a instalação de canteiro de obras, devido ao fato do canteiro estar instalado dentro de espaço cedido na sede da Fazenda Fartura na margem da rodovia MT 244, localizada a 7 km do início da Oram processo inserido no Chamamento Público nº 007/2020. Esse espaço pode ser usado pela empresa durante a execução dos serviços contratados, o local possui guarda e segurança;

- 1.1.2** Terraplenagem: Conforme preços contidos no Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação aprovado pela SINFRA/MT.
- 1.1.3** Pavimentação: 1º) Fornecimento e transporte dos materiais betuminosos (CM-30 e RR 2C) são de responsabilidade da CONTRATANTE (Associação), assim como 2º) Fornecimento da brita e pedrisco e seu transporte até o local destinado a instalação desses materiais em espaço ao longo da rodovia MT-244; e 3º) Transporte em rodovia não pavimentada e pavimentada da Sub-base e Base.
- 1.1.4** A topografia é de responsabilidade da CONTRATANTE (Associação): o fornecimento da topografia, laboratório de análise de solo, sinalização da obra e demais serviços pertinentes não contidos na planilha, principalmente os serviços de drenagem dentro do trecho de terraplenagem e pavimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do objeto, os preços constantes descritos na **cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO** o valor **R\$ 2.420.419,60 (Dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, referente a

execução dos Serviços Preliminares, Terraplanagem e Pavimentação da Rodovia MT-244, extensão 8,515 km no município de Nova Brasilândia/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme cronograma físico e financeiro aprovado pela SINFRA/MT, constante do Volume 4.0-Orçamento;

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro e entrega dos serviços ao D.E.C – Departamento de Engenharia e Construção, por meio de medições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 2.420.419,60 (dois milhões. Quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, será atendida por recursos provenientes da SINFRA/MT e com recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2021 da **CONTRATANTE**, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção D.E.C, que acompanhará a medição dos serviços executados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a

execução do(s) serviço(s), constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados;

6.1. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATANTE** e de aportes de recursos da SINFRA/MT, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades/serviços, se for o caso;

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados ao DEC – Departamento de Engenharia e Construções, por meio de medição;

6.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a qual solicitará a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento;

6.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a SINFRA/MT para vistoria “*in loco*”. Após proceder a análise e avaliação final, caso os serviços estejam tudo em conformidade ao que descreve o Projeto Executivo Aprovado, a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação dos serviços pela SINFRA/MT;

6.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a medição aprovada;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

6.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. O Cronograma físico Financeiro observará os prazos constantes do orçamento aprovado do projeto Executivo de Implantação e Pavimentação (Volume 4.0) e aos aportes financeiros da **CONTRATANTE** e disponibilidade de recursos públicos, para não haver atrasos nos pagamentos mediante a entrega de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes do projeto executivo de

implantação e pavimentação específico, ao que trata os serviços Preliminares e de Terraplanagem;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e do engenheiro responsável técnico da **CONTRATANTE**;

VIII - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Prestação de Serviço;

IX - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato e suas cláusulas;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias, sempre com a presença do fiscal do contrato nomeado pela SINFRAMT;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico pela obra que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (federais, estaduais e municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I – Ainda a **CONTRATADA** deve observar os códigos, lei de uso e ocupação do solo, decretos, portarias e instruções técnicas vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

13.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades e demandas ao longo da execução dos serviços, principalmente referente aos serviços de transportes de Sub-base e Base de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

13.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e da **CONTRATANTE**;

13.3. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT, quando solicitado;

13.4. A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros da execução da obra e aprovações formais dos órgãos públicos responsáveis como a SINFRA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros casos havendo necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propostos ou colaboradores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no Site: agrologisticamt.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2021.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**



**FRATELLO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

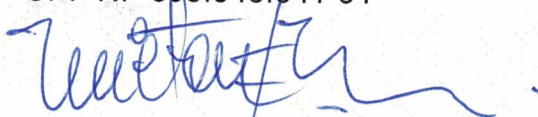


**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN
CPF N.º 720.056.378-15
RESPONSÁVEL PELO D.E.C**

Testemunhas:



**MARLENE MARIA CERQUEIRA XAVIER
CPF N.º 695.045.041-91**



**MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91**